



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 1.175, de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao Anexo da Medida Provisória nº 1175, de 2023:

CRITÉRIO	ÍNDICE	PONTOS
FONTE DE ENERGIA	ELETRICIDADE/HÍBRIDO RECARREGÁVEL	30
	HÍBRIDO FLEX-FUEL NÃO RECARREGÁVEL	20
	FLEX-FUEL (ETANOL/GASOLINA)	5
CONSUMO ENERGÉTICO	ATÉ 1,00 MJ/KM	30
	DE 1,01 A 1,34 MJ/KM	25
	DE 1,35 A 1,53 MJ/KM	15
	DE 1,54 A 1,66 MJ/KM	10
	DE 1,67 A 1,83 MJ/KM	5
PREÇO PÚBLICO SUGERIDO	MENOR OU IGUAL A R\$ 70.000,00	25
	ENTRE R\$ 70.000,01 E R\$ 80.000,00	20
	ENTRE R\$ 80.000,01 E R\$ 90.000,00	18
	ENTRE R\$ 90.000,01 E R\$ 120.000,00	15
	ENTRE R\$ 120.000,01 E R\$ 150.000,00	10
DENSIDADE PRODUTIVA	MAIOR OU IGUAL A 75%	25
	MAIOR OU IGUAL A 65% E ABAIXO DE 75%	20
	MAIOR OU IGUAL A 55% E ABAIXO DE 65%	15
	ABAIXO DE 55%	5

JUSTIFICAÇÃO

Embora concordemos com a importância de um programa de estímulo à economia, que não tem apresentado bons índices de crescimento há quase uma década, acreditamos que é necessário compatibilizar o benefício às pessoas físicas e jurídicas com direcionamentos para a produção de efeitos positivos para toda a sociedade.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Nesse sentido, a nosso ver, o Anexo da Medida Provisória em discussão apresenta sérias distorções, que buscamos corrigir com a presente emenda.

A primeira delas é em relação à fonte de energia. Ora, o Poder Executivo, ao qual está subordinado o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), divulga a Tabela de Eficiência Energética dos Veículos Automotores Leves, como parte do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV). E, na última versão dessa tabela, inexistem veículos movidos a etanol, razão pela qual não faz sentido a inclusão desse tipo de motor em um programa que deve durar poucos meses.

Por outro lado, os veículos híbridos ou elétricos não se enquadram nos critérios de preço e densidade produtiva do Anexo.

Portanto, todo o programa é destinado a veículos flex, que podem ser abastecidos com gasolina – ou seja, estamos pagando para poluir o ar das nossas cidades e agravar o aquecimento global. Embora sejamos da tese de que esses veículos possam participar do programa, a pontuação praticamente idêntica à atribuída a outras tecnologias mais limpas parece uma decisão bastante infeliz.

Em relação à eficiência energética, em se tratando de veículos potencialmente poluentes, a Medida Provisória é excessivamente leniente, aceitando veículos que consomem até 2 MJ/km, que receberiam nota “D” no programa de etiquetagem. Procuramos, na nossa proposta, harmonizar os critérios do incentivo com a etiquetagem já existente, atribuindo de 15 a 30 pontos para os veículos com a nota “A”, 10 para a nota “B” e 5 para a nota “C”, que seria o escore mínimo para receber o bônus.

No que diz respeito ao preço, é necessário ampliar a faixa de aceitação até, no mínimo, R\$ 150 mil, de modo a viabilizar a participação de veículos híbridos e elétricos.

Por fim, no que diz respeito à densidade produtiva, não vemos sentido em estabelecer uma exigência mínima, dado que o Brasil importa



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

veículos que necessitam de mais tecnologia embarcada, como os híbridos e elétricos.

Certos de estarmos contribuído para o bem estar da sociedade e para o aperfeiçoamento do programa em discussão, pedimos apoio dos pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL